



PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 004/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NOVO VALE E A  
EMPRESA LNA CRZ DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA.

Aos sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, na Sede do Consórcio, situada na Avenida Virgílio Pereira, nº 231, centro, São José do Barreiro - SP, presentes, de um lado, o Consórcio Intermunicipal Novo Vale, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.493.429/0001-33, neste ato representada pelo Sr Presidente em exercício Alexandre de Siqueira Braga, e, de outro lado, a empresa LNA CRZ DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.972.351/0001-58, com sede na Avenida Major Hermogenes, nº 538, centro, Cruzeiro – SP, CEP: 12.701-320, representada por André Bastos Lopes Ferreira, portador do RG 50.108.416-2, inscrito no CPF/MF sob nº 393.276.448-08, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, na qualidade de adjudicatária no pregão eletrônico nº 01/2024, processo administrativo nº 02/2024, cujo inteiro teor a **DETENTORA** declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam a presente Ata de Registro de Preços, neste instrumento ora denominada apenas de ATA, de acordo com Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais, Ato Normativo nº 03/2023; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1 - A presente ATA tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, DE IMAGEM, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (ADULTO E INFANTIL), RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (ADULTO E INFANTIL),**



**ULTROSSONAGRAFIA, TODOS COM LAUDO TÉCNICO. PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO 05.**

1.2 - Consideram-se integrantes da presente ATA, como se nela estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

1.2.1 - O instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta de preços, elaborada e apresentada pela DETENTORA, datada de 07/08/2024, bem como os novos preços e condições definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, os quantitativos e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) estão relacionados conforme tabela abaixo;

<b>LOTE 1 – EXAMES DE TOMOGRAFIA</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Marca</b>	<b>Unid.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
01	Tomografia Computadorizada De Coluna Cervical Com Ou Sem Contraste	Siemens	50	R\$ 203,14	R\$ 10.156,76
02	Tomografia Computadorizada De Coluna Lombo Sacra Com Ou Sem Contraste	Siemens	50	R\$ 207,79	R\$ 10.389,71
03	Tomografia Computadorizada De Coluna Torácica Com Ou Sem Contraste	Siemens	50	R\$ 221,77	R\$ 11.088,57
04	Tomografia Computadorizada De Crânio	Siemens	150	R\$ 237,61	R\$ 35.641,85
05	Tomografia Computadorizada De Articulações De Membro Superior	Siemens	50	R\$ 256,25	R\$ 12.812,43
06	Tomografia Computadorizada De Articulações De Membro Inferior	Siemens	50	R\$ 256,25	R\$ 12.812,43
07	Tomografia Computadorizada De Tórax	Siemens	50	R\$ 281,41	R\$ 14.070,38
08	Tomografia Computadorizada Abdômen Total	Siemens	50	R\$ 344,77	R\$ 17.238,54
09	Tomografia Computadorizada Abdômen Superior	Siemens	50	R\$ 380,18	R\$ 19.008,99
10	Tomografia Computadorizada Pelve/Bacia/Abdômen Superior	Siemens	50	R\$ 315,88	R\$ 15.794,23



# CONSÓRCIO NOVO VALE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NOVO VALE

11	Pacote Contraste TC Adicional	Siemens	300	R\$ 150,95	R\$ 45.286,11
<b>TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$ 40.130,00</b>

<b>LOTE 2 – EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA</b>					
Item	Descrição	Marca	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Ressonância Magnética De Articulação Temporo-Mandibular (Bilateral)	Siemens	20	R\$ 385,96	R\$ 7.719,27
02	Ressonância Magnética De Coluna Cervical/Pescoço	Siemens	50	R\$ 385,96	R\$ 19.298,18
03	Ressonância Magnética De Coluna Lombo-Sacra	Siemens	50	R\$ 385,96	R\$ 19.298,18
04	Ressonância Magnética De Coluna Torácica	Siemens	50	R\$ 385,96	R\$ 19.298,18
05	Ressonância Magnética De Crânio	Siemens	100	R\$ 424,86	R\$ 42.486,50
06	Ressonância Magnética De Sela Túcica	Siemens	50	R\$ 424,86	R\$ 21.243,25
07	Ressonância Magnética De Coração / Aorta C/Cine	Siemens	50	R\$ 487,41	R\$ 24.370,62
08	Ressonância Magnética De Membro Superior (Unilateral)	Siemens	50	R\$ 487,41	R\$ 24.370,62
09	Ressonância Magnética De Tórax	Siemens	50	R\$ 487,41	R\$ 24.370,62
10	Ressonância Magnética De Abdômen Superior	Siemens	50	R\$ 487,41	R\$ 24.370,62
11	Ressonância Magnética De Bacia / Pelve / Abdômen Inferior	Siemens	50	R\$ 385,20	R\$ 19.260,04
12	Ressonância Magnética De Membro Inferior (Unilateral)	Siemens	50	R\$ 802,44	R\$ 40.121,90
13	Ressonância Magnética De Vias Biliares/ Colangiorressonancia	Siemens	50	R\$ 385,96	R\$ 19.298,18
14	Ressonância Magnética De Joelho	Siemens	100	R\$ 728,45	R\$ 72.844,89
15	Pacote Contraste RM (Adicional)	Siemens	350	R\$ 131,20	R\$ 45.918,98
<b>TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$ 424.270,00</b>

<b>LOTE 3 – EXAMES DE ULTRASSOM</b>					
Item	Descrição	Marca	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Ultrassom Obstétrico Morfológica	Canon	1910	R\$ 220,00	R\$ 420.200,00
02	Ultrassonografia Obstétrico	Canon	09	R\$ 24,00	R\$ 216,00
03	Ultrassom Com Doppler De Membros (Inf e Sup)	Canon	651	R\$ 222,00	R\$ 144.522,00
04	USG Doppler Carotidas e Vertebrais	Canon	150	R\$ 1.213,74	R\$ 182.061,00
<b>TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$ 747.000,00</b>

<b>LOTE 4 – EXAMES DE ECODOPPLER E ECOCARDIOGRAFIA</b>					
Item	Descrição	Marca	Unid.	Valor Unitário	Valor Total



01	Ecodoppler Cardiograma (Ecocardiografia Transtoracica)	Canon	3303	R\$ 130,00	R\$ 429.050,00
02	Ecocardiografia De Estresse e Farmacológico	Canon	1652	R\$ 1.113,28	R\$ 1.839.138,56
03	Monitoramento Pelo Sistema Holter 24 HS (3 Canais)	GE	100	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
04	Teste Ergométrico	Micromed	1667	R\$ 130,00	R\$ 216.710,00
<b>TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$ 2.498.500,00</b>

<b>LOTE 6 – EXAMES DE MAMOGRAFIA</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Marca</b>	<b>Unid.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
01	Mamografia	GE	1573	R\$ 102,99	R\$ 162.000,00
<b>TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$ 162.000,00</b>

VALOR TOTAL POR EXTENSO: R\$ 4.036.070,00 (quatro milhões trinta e seis mil e setenta reais).

2.2 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, estabelecida na forma do item 17 do edital, consta como anexo a esta ATA.

2.3 – Os anexos citados nos subitens 2.1 e 2.2 serão partes integrantes da presente ATA, como se nela estive transcrito.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3.1 - O órgão gerenciador da Ata será o Consórcio Intermunicipal Novo Vale.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços aqueles listados no termo de referência, parte integrante do processo licitatório.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - Por força do § 3º do artigo 86 da Lei 14.133, de 2021 fica vedada a utilização da ata de registro de preços, gerenciada pelo Consórcio, por órgãos ou entidades não participantes.

### **CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DA ATA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

5.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser



prorrogado, por até mais 1 (um) ano, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 – Para a comprovação da vantajosidade a que se refere o item anterior, deverá ser observado, no que couber, o artigo 23 da Lei Federal 14.133/21.

5.3 - Para a efetiva execução dos serviços será firmado instrumento contratual entre o órgão responsável e a empresa detentora da Ata, após expressa autorização do CINV, o qual estará devidamente acompanhado dos documentos pertinentes, bem como conterá as demais condições de execução, fiscalização e gestão.

5.3.3 - No momento da assinatura do contrato serão verificadas:

a) - A regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Estadual e Municipal, bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

b) O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ);

b.1) - Se o detentor incorre em penalidades do artigo 156, incisos III e IV da Lei 14.133/21, as quais poderão obstar a assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

c) Havendo a impossibilidade da obtenção dos documentos por meio eletrônico, será a detentora da ata notificada para que providencie o envio da documentação sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21;

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

6.1 - Execução indireta, através de empreitada por preço unitário do Lote, em base mensal, mediante medições.

6.2 – O detalhamento e todas as condições para execução dos serviços contratados serão definidos em instrumento contratual a ser assinado entre as partes, bem como no termo de referência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO**

7.1 - Os valores para pagamento das futuras aquisições onerarão os recursos orçamentários e financeiros que se fizerem oportunos durante a vigência da presente ATA.



7.1.1 - Serão indicados em cada contrato ou documento equivalente quais recursos orçamentários serão onerados pela despesa correspondente.

7.2 – O pagamento das futuras aquisições será efetivado até o 10º (décimo) dia útil contado do adimplemento das obrigações previstas no edital e termo de referência, após devidamente atestada pela unidade gestora, bem como instruída com os documentos exigidos pelo ato convocatório.

7.2.1 – O pagamento será efetivado pela Tesouraria do órgão responsável através de depósito em conta bancária da DETENTORA.

7.2.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, bem como a falta do cumprimento de alguma das obrigações previstas no item 7.2, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

7.2.3 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ‘pro rata tempore’.

## **CLÁUSULA OITAVA - REVISÃO E CANCELAMENTO**

8.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 12 (doze) meses, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

8.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original, se houver outros fornecedores para o respectivo item.



§ 3º No caso da impossibilidade de redução de preços para equiparação aos valores de mercado, caberá ao órgão gerenciador produzir ato administrativo suspendendo a eficácia do registro de preços. Tal ato poderá suspender os efeitos parciais ou totais da respectiva ata.

8.4 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – se constatado o desequilíbrio, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.5 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º A extinção do registro de preços relativamente a um fornecedor, mesmo sendo aquele detentor da ata de registro de preços, não afeta a ata como um todo, prevalecendo os registros aos demais fornecedores.



8.6 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA.**

9.1 - Fornecer o objeto desta ATA nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

9.2 - Manter, durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

9.3 - Aceitar os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços ao estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4 - Demais obrigações da DETENTORA estão definidas no termo de referência e constará em contrato a ser assinado entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

10.1 - gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando o consumo dos itens registrados, controlando o saldo de cada órgão participante.

10.2 - indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços.

10.3 - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

10.4 - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações





contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.5 - receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente.

10.6 - decidir pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, bem como realizar os procedimentos necessários a comprovação da vantajosidade.

10.7 - acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento.

10.8 – Nomear servidor responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da ATA, nos termos da cláusula décima quarta desta ATA.

10.9 - Remanejar sempre que necessário os saldos decorrentes da presente ata, entre os órgãos participantes do Consórcio Intermunicipal Novo Vale.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL/ÓRGÃO PARTICIPANTE**

11.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora da ata, de acordo com cláusulas desta Ata de registro de preço, eventuais cláusulas contratuais, termo de referência e os termos de sua proposta.

11.2 - formalização dos contratos administrativos específicos, no caso de órgão participante não pertencente a Administração Municipal.

11.3 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4 - Notificar a detentora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.



11.5 - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.6 - informar ao órgão gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços, bem como sobre as penalidades aplicadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

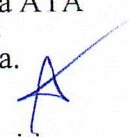
12.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

12.1.1 - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

12.2 – Caberá ao órgão gerenciador da ATA a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

12.3 - Caberá ao órgão participante exercitar sua competência própria no tocante à fiscalização do contrato, tendo competência para impor sanções por inexecução contratual e demais atos relacionados ao cumprimento das cláusulas contratuais. Eventuais sanções impostas pelo órgão participante deverão ser formalmente informadas ao órgão gerenciador.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS**

13.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta ATA e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência. 

13.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições da presente ATA, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar estas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOMEAÇÃO**

14.1 - Fica designado a Sra Flávia Cristina Soares Mariano, responsável pelo Setor Administrativo do Consórcio Intermunicipal Novo Vale, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da ATA, para fins do disposto nos incisos .... a do Decreto Municipal.....

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.- As condições gerais para a prestação dos serviços, tais como os prazos e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como em contrato.

15.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração nas condições da presente ATA, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Bananal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda da presente Ata de Registro de Preços e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NOVO VALE.

**ALEXANDRE DE SIQUEIRABRAGA**

Presidente do Consórcio Intermunicipal Novo Vale Contratante

**ANDRE BASTOS LOPES**

**FERREIRA:39327644808**

Assinado de forma digital por ANDRE  
BASTOS LOPES FERREIRA:39327644808

Dados: 2024.08.13 09:28:23 -03'00'

DETENTORA

Testemunhas:



**CADASTRO DE RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: CONSÓCIO INTERMUNICIPAL NOVO VALE**

**CONTRATADA: LNA CRZ DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA**

**CONTRATO Nº: 04/2023**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, DE IMAGEM, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (ADULTO E INFANTIL), RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (ADULTO E INFANTIL), ULTROSSONAGRAFIA, TODOS COM LAUDO TÉCNICO, PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**

<b>NOME</b>	Alexandre de Siqueira Braga
<b>CARGO</b>	Presidente do Consórcio Intermunicipal Novo Vale
<b>RG</b>	42.679.792-9
<b>ENDEREÇO COMERCIAL</b>	Avenida Virgílio Pereira, 231, centro, São José do Barreiro – SP, CEP 12830-000
<b>TELEFONE</b>	12-3117-1288
<b>E-MAIL</b>	<a href="mailto:licitacao@cnvale.sp.gov.br">licitacao@cnvale.sp.gov.br</a>

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

<b>NOME</b>	Luiz Gustavo Rodrigues de Souza
<b>CARGO</b>	Secretário Executivo
<b>ENDEREÇO COMERCIAL</b>	Avenida Virgílio Pereira, 231, centro, São José do Barreiro – SP.
<b>TELEFONE</b>	12-3117-1288
<b>E-MAIL</b>	<a href="mailto:secexecutivo@cnvale.sp.gov.br">secexecutivo@cnvale.sp.gov.br</a>

São José do Barreiro, 07 de agosto de 2024.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NOVO VALE**  
**ALEXANDRE DE SIQUEIRA BRAGA**  
**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**





**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: CONSÓCIO INTERMUNICIPAL NOVO VALE**

**CONTRATADA: LNA CRZ DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA**

**CONTRATO Nº: 04/2023**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, DE IMAGEM, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (ADULTO E INFANTIL), RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (ADULTO E INFANTIL), ULTROSSONAGRAFIA, TODOS COM LAUDO TÉCNICO, PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



São José do Barreiro, 07 de agosto de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Alexandre de Siqueira Braga

Cargo: Presidente em Exercício

CPF: 310.444.358-01

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Alexandre de Siqueira Braga

Cargo: Presidente em Exercício

CPF: 310.444.358-01

Assinatura: \_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Alexandre de Siqueira Braga

Cargo: Presidente em Exercício

CPF: 310.444.358-01

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: André Bastos Lopes Ferreira

Cargo: representante legal

CPF: 393.276.448-08

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANDRE BASTOS LOPES  
FERREIRA:39327644808**

Assinado de forma digital por  
ANDRE BASTOS LOPES  
FERREIRA:39327644808

Dados: 2024.08.13 09:01:48 -03'00'

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Alexandre de Siqueira Braga

Cargo: Presidente em Exercício

CPF: 310.444.358-01

Assinatura: \_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**



**CONSÓRCIO NOVO VALE**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NOVO VALE

Nome: Luiz Gustavo Rodrigues de Souza

Cargo: Secretário Executivo

CPF: 297.133.178-40

Assinatura: \_\_\_\_\_



PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NOVO VALE E A  
EMPRESA LNA LRN DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA.

Aos sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, na Sede do Consórcio, situada na Avenida Virgílio Pereira, nº 231, centro, São José do Barreiro - SP, presentes, de um lado, o Consórcio Intermunicipal Novo Vale, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.493.429/0001-33, neste ato representada pelo Sr Presidente em exercício Alexandre de Siqueira Braga, e, de outro lado, a empresa LNA LRN DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.282.138/0001-40, com sede na Avenida Doutor Peixoto de Castro, nº 91, bairro da Cruz, Lorena – SP, CEP: 12.606-580, representada por André Bastos Lopes Ferreira, portador do RG 50.108.416-2, inscrito no CPF/MF sob nº 393.276.448-08, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, na qualidade de adjudicatária no pregão eletrônico nº 01/2024, processo administrativo nº 02/2024, cujo inteiro teor a DETENTORA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam a presente Ata de Registro de Preços, neste instrumento ora denominada apenas de ATA, de acordo com Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais, Ato Normativo nº 03/2023; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1 - A presente ATA tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, DE IMAGEM, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (ADULTO E INFANTIL), RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (ADULTO E INFANTIL),**





**ULTROSSONAGRAFIA, TODOS COM LAUDO TÉCNICO, PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO 05.**

1.2 - Consideram-se integrantes da presente ATA, como se nela estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

1.2.1 - O instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta de preços, elaborada e apresentada pela DETENTORA, datada de 07/08/2024, bem como os novos preços e condições definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, os quantitativos e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) estão relacionados conforme tabela abaixo;

<b>LOTE 1 – EXAMES DE MEDICINA NUCLEAR</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Marca</b>	<b>Unid.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
01	Cintilografia em stress	GE	256	R\$ 1.379,00	R\$ 353.024,00
02	Cintilografia em repouso	GE	256	R\$ 1.116,00	R\$ 285.696,00
<b>TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$ 638.720,00</b>

VALOR TOTAL POR EXTENSO: R\$ 638.720,00 (seiscentos e trinta e oito mil setecentos e vinte reais).

2.2 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, estabelecida na forma do item 17 do edital, consta como anexo a esta ATA.

2.3 – Os anexos citados nos subitens 2.1 e 2.2 serão partes integrantes da presente ATA, como se nela estive transcrito.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES**



3.1 - O órgão gerenciador da Ata será o Consórcio Intermunicipal Novo Vale.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços aqueles listados no termo de referência, parte integrante do processo licitatório.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - Por força do § 3º do artigo 86 da Lei 14.133, de 2021 fica vedada a utilização da ata de registro de preços, gerenciada pelo Consórcio, por órgãos ou entidades não participantes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DA ATA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

5.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por até mais 1 (um) ano, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 – Para a comprovação da vantajosidade a que se refere o item anterior, deverá ser observado, no que couber, o artigo 23 da Lei Federal 14.133/21.

5.3 - Para a efetiva execução dos serviços será firmado instrumento contratual entre o órgão responsável e a empresa detentora da Ata, após expressa autorização do CINV, o qual estará devidamente acompanhado dos documentos pertinentes, bem como conterá as demais condições de execução, fiscalização e gestão.

5.3.3 - No momento da assinatura do contrato serão verificadas:

a) - A regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Estadual e Municipal, bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

b) O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ);

b.1) - Se o detentor incorre em penalidades do artigo 156, incisos III e IV da Lei 14.133/21, as quais poderão obstar a assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

c) Havendo a impossibilidade da obtenção dos documentos por meio eletrônico, será a detentora da ata notificada para que providencie o envio da documentação sob pena de decair o direito



ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

6.1 - Execução indireta, através de empreitada por preço unitário do Lote, em base mensal, mediante medições.

6.2 – O detalhamento e todas as condições para execução dos serviços contratados serão definidos em instrumento contratual a ser assinado entre as partes, bem como no termo de referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO**

7.1 - Os valores para pagamento das futuras aquisições onerarão os recursos orçamentários e financeiros que se fizerem oportunos durante a vigência da presente ATA.

7.1.1 - Serão indicados em cada contrato ou documento equivalente quais recursos orçamentários serão onerados pela despesa correspondente.

7.2 – O pagamento das futuras aquisições será efetivado até o 10º (décimo) dia útil contado do adimplemento das obrigações previstas no edital e termo de referência, após devidamente atestada pela unidade gestora, bem como instruída com os documentos exigidos pelo ato convocatório.

7.2.1 – O pagamento será efetivado pela Tesouraria do órgão responsável através de depósito em conta bancária da DETENTORA.

7.2.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, bem como a falta do cumprimento de alguma das obrigações previstas no item 7.2, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

7.2.3 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ‘pro rata tempore’.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REVISÃO E CANCELAMENTO**

8.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não



superiores a 12 (doze) meses, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

8.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original, se houver outros fornecedores para o respectivo item.

§ 3º No caso da impossibilidade de redução de preços para equiparação aos valores de mercado, caberá ao órgão gerenciador produzir ato administrativo suspendendo a eficácia do registro de preços. Tal ato poderá suspender os efeitos parciais ou totais da respectiva ata.

8.4 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – se constatado o desequilíbrio, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.5 - O registro do fornecedor será cancelado quando:



I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º A extinção do registro de preços relativamente a um fornecedor, mesmo sendo aquele detentor da ata de registro de preços, não afeta a ata como um todo, prevalecendo os registros aos demais fornecedores.

8.6 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA.**

9.1 - Fornecer o objeto desta ATA nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

9.2 - Manter, durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

9.3 - Aceitar os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços ao estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.



9.4 – Demais obrigações da DETENTORA estão definidas no termo de referência e constará em contrato a ser assinado entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

10.1 - gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando o consumo dos itens registrados, controlando o saldo de cada órgão participante.

10.2 - indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços.

10.3 - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

10.4 - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.5 - receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente.

10.6 - decidir pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, bem como realizar os procedimentos necessários a comprovação da vantajosidade.

10.7 - acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento.

10.8 – Nomear servidor responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da ATA, nos termos da cláusula décima quarta desta ATA.

10.9 - Remanejar sempre que necessário os saldos decorrentes da presente ata, entre os órgão participantes do Consórcio Intermunicipal Novo Vale.

A



11.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora da ata, de acordo com cláusulas desta Ata de registro de preço, eventuais cláusulas contratuais, termo de referência e os termos de sua proposta.

11.2 - formalização dos contratos administrativos específicos, no caso de órgão participante não pertencente a Administração Municipal.

11.3 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4 - Notificar a detentora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.5 - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.6 - informar ao órgão gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços, bem como sobre as penalidades aplicadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

12.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

12.1.1 - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

12.2 – Caberá ao órgão gerenciador da ATA a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações



contratuais, em relação às suas próprias contratações.

12.3 - Caberá ao órgão participante exercitar sua competência própria no tocante à fiscalização do contrato, tendo competência para impor sanções por inexecução contratual e demais atos relacionados ao cumprimento das cláusulas contratuais. Eventuais sanções impostas pelo órgão participante deverão ser formalmente informadas ao órgão gerenciador.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS**

13.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta ATA e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

13.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições da presente ATA, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar estas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOMEAÇÃO**

14.1 - Fica designado a Sra Flávia Cristina Soares Mariano, responsável pelo Setor Administrativo do Consórcio Intermunicipal Novo Vale, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da ATA, para fins do disposto nos incisos .... a do Decreto Municipal.....

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.- As condições gerais para a prestação dos serviços, tais como os prazos e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como em contrato.

15.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração nas condições da presente ATA, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**





**CONSÓRCIO NOVO VALE**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NOVO VALE

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Bananal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda da presente Ata de Registro de Preços e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NOVO VALE.

**ALEXANDRE DE SIQUEIRABRAGA**

Presidente do Consórcio Intermunicipal Novo Vale Contratante

**ANDRE BASTOS LOPES**

**FERREIRA:39327644808**

Assinado de forma digital por ANDRE  
BASTOS LOPES FERREIRA:39327644808

Dados: 2024.08.08 18:43:49 -03'00'

DETENTORA

Testemunhas:



**CADASTRO DE RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: CONSÓCIO INTERMUNICIPAL NOVO VALE**

**CONTRATADA: LNA CRZ DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA**

**CONTRATO Nº: 05/2023**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, DE IMAGEM, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (ADULTO E INFANTIL), RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (ADULTO E INFANTIL), ULTROSSONAGRAFIA, TODOS COM LAUDO TÉCNICO, PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**

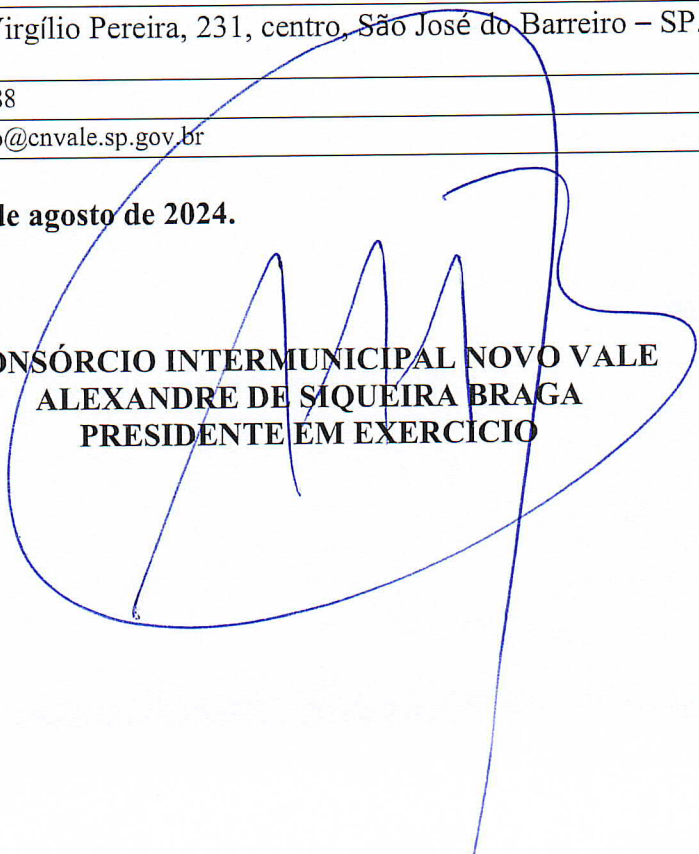
<b>NOME</b>	Alexandre de Siqueira Braga
<b>CARGO</b>	Presidente do Consórcio Intermunicipal Novo Vale
<b>RG</b>	42.679.792-9
<b>ENDEREÇO COMERCIAL</b>	Avenida Virgílio Pereira, 231, centro, São José do Barreiro – SP, CEP 12830-000
<b>TELEFONE</b>	12-3117-1288
<b>E-MAIL</b>	<a href="mailto:licitacao@cnvale.sp.gov.br">licitacao@cnvale.sp.gov.br</a>

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

<b>NOME</b>	Luiz Gustavo Rodrigues de Souza
<b>CARGO</b>	Secretário Executivo
<b>ENDEREÇO COMERCIAL</b>	Avenida Virgílio Pereira, 231, centro, São José do Barreiro – SP.
<b>TELEFONE</b>	12-3117-1288
<b>E-MAIL</b>	<a href="mailto:secexecutivo@cnvale.sp.gov.br">secexecutivo@cnvale.sp.gov.br</a>

São José do Barreiro, 07 de agosto de 2024.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NOVO VALE  
ALEXANDRE DE SIQUEIRA BRAGA  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**





**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: CONSÓCIO INTERMUNICIPAL NOVO VALE**

**CONTRATADA: LNA CRZ DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA**

**CONTRATO Nº: 05/2023**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, DE IMAGEM, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (ADULTO E INFANTIL), RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (ADULTO E INFANTIL), ULTROSSONAGRAFIA, TODOS COM LAUDO TÉCNICO, PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



São José do Barreiro, 07 de agosto de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Alexandre de Siqueira Braga

Cargo: Presidente em Exercício

CPF: 310.444.358-01

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGACÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Alexandre de Siqueira Braga

Cargo: Presidente em Exercício

CPF: 310.444.358-01

Assinatura: \_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Alexandre de Siqueira Braga

Cargo: Presidente em Exercício

CPF: 310.444.358-01

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: André Bastos Lopes Ferreira

Cargo: representante legal

CPF: 393.276.448-08 ANDRE BASTOS LOPES

Assinatura: \_\_\_\_\_ FERREIRA:39327644808

Assinado de forma digital por ANDRE  
BASTOS LOPES FERREIRA:39327644808  
Dados: 2024.08.08 18:44:12 -03'00'

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Alexandre de Siqueira Braga

Cargo: Presidente em Exercício

CPF: 310.444.358-01

Assinatura: \_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**



**CONSÓRCIO NOVO VALE**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NOVO VALE

Nome: Luiz Gustavo Rodrigues de Souza

Cargo: Secretário Executivo

CPF: 297.133.178-40

Assinatura: \_\_\_\_\_



**CONSÓRCIO NOVO VALE**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NOVO VALE